

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

BERNARDO DE AZEVEDO E SOUZA

**O MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO  
MEDIDA ALTERNATIVA À PRISÃO PREVENTIVA**

Porto Alegre

2013

BERNARDO DE AZEVEDO E SOUZA

**O MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO  
MEDIDA ALTERNATIVA À PRISÃO PREVENTIVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

Porto Alegre

2013

## RESUMO

O presente trabalho, vinculado à linha de pesquisa *Criminologia e Controle Social*, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e ao projeto *Descarcerização e Sistema Penal – A Construção de Políticas Públicas de Racionalização do Poder Punitivo*, financiado pela CAPES-CNJ Acadêmico, aborda o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva, enfoque justificado em virtude das alterações no Código de Processo Penal pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. Para tanto, parte-se da (inegável) crise que perpassa o sistema prisional brasileiro e dos efeitos decorrentes do cárcere, sob um viés interdisciplinar. Compreendida a necessidade de alternativas ao encarceramento, seja provisório ou definitivo, passa-se, em seguida, ao estudo do monitoramento eletrônico propriamente dito. Em continuidade, delinea-se um panorama do processo de implementação do monitoramento eletrônico no Brasil, sendo então apresentadas as principais dificuldades enfrentadas pelos estados e as hipóteses de aplicação da medida. A dissertação encerra-se com a análise dos discursos empregados pelos magistrados brasileiros para (des)legitimar o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva.

**Palavras-chave:** Monitoramento eletrônico; medida cautelar; prisão preventiva.

## RESUMEN

El presente trabajo, vinculado a la línea de investigación Criminología y Control Social, del programa de Pos-Graduación en Ciencias Criminales de la Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul y al proyecto Descarcerización y Sistema Penal – La Construcción de Políticas Públicas de Racionalización del Poder Punitivo, financiado por la CAPES-CNJ Académico, aborda el monitoreo electrónico como medida alternativa al arresto preventivo, enfoque que se justifica en virtud de las alteraciones en el Código de Proceso Penal por la Ley 12.403, de 4 de mayo de 2011. Para tanto, se parte de la (innegable) crisis por la cual atraviesa el sistema prisional brasileño y de los efectos decurrentes del cárcel, bajo un bias interdisciplinar. Comprendida la necesidad de alternativas a el encarcelamiento, sea provisorio o definitivo, se pasa al estudio del monitoreo electrónico propiamente dicho. A continuación, se delinea un panorama del proceso de implementación del monitoreo electrónico en Brasil, siendo entonces presentadas las principales dificultades enfrentadas por los Estados y las hipótesis de aplicación de medida. La disertación se cierra con el análisis de los discursos usados por los magistrados brasileños al (des)legitimar el monitoreo electrónico como medida alternativa al arresto preventivo.

**Palabras clave:** Monitoreo electrónico; medida cautelar; arresto preventivo.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Os sambenitos .....	29
<b>Figura 2</b> – O Grande Irmão .....	45
<b>Figura 3</b> – O musical <i>West Side Story</i> .....	51
<b>Figura 4</b> – Estação-base do projeto <i>Streetcorner Research</i> .....	52
<b>Figura 5</b> – Cinto eletrônico desenvolvido por Robert S. Schwitzgebel .....	53
<b>Figura 6</b> – Trecho da história em quadrinhos do Homem-Aranha .....	55
<b>Figura 7</b> – Pulseira eletrônica .....	80
<b>Figura 8</b> – Relógio de pulso .....	80
<b>Figura 9</b> – Tornozeleira eletrônica .....	81
<b>Figura 10</b> – Pulseiras eletrônicas com ponteiros .....	81
<b>Figura 11</b> – Implementação do monitoramento eletrônico no Brasil (julho de 2011) .....	95
<b>Figura 12</b> – Implementação do monitoramento eletrônico no Brasil (novembro de 2012).....	114
<b>Figura 13</b> – Os segmentos de resistência: a deslegitimação do monitoramento eletrônico.....	137

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Evolução da população carcerária brasileira (2001-2011) .....	18
<b>Gráfico 2</b> – Evolução do número de presos provisórios no Brasil (2005-2011) .....	18
<b>Gráfico 3</b> – Número de presos provisórios e condenados no Brasil (dezembro de 2011).....	19
<b>Gráfico 4</b> – Número de presos provisórios e condenados no Brasil (2001-2011).....	41
<b>Gráfico 5</b> – Implementação do monitoramento eletrônico no Brasil (junho de 2011) .....	96
<b>Gráfico 6</b> – Implementação do monitoramento eletrônico no Brasil (novembro de 2012).....	114
<b>Gráfico 7</b> – Evolução do processo de implementação do monitoramento eletrônico .....	115
<b>Gráfico 8</b> – Hipóteses de aplicação do monitoramento eletrônico .....	115
<b>Gráfico 9</b> – Principais dificuldades encontradas no processo de implementação .....	118
<b>Gráfico 10</b> – Justificativas utilizadas para deslegitimar a aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico.....	130
<b>Gráfico 11</b> – Justificativas utilizadas para legitimar a aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico.....	131

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Cronograma legislativo.....	70
<b>Tabela 2</b> – Relação de julgados encontrados antes da delimitação do <i>corpus</i> .....	121
<b>Tabela 3</b> – Relação de julgados após a delimitação do <i>corpus</i> .....	121
<b>Tabela 4</b> – Categorias de análise .....	123
<b>Tabela 5</b> – Posicionamento dos Tribunais de Justiça do Alagoas, Paraná e Rio Grande do Sul em relação à aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico .....	125

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>1 DE PRISÕES, PENAS E TECNOLOGIAS.....</b>	<b>17</b>
1.1 A realidade prisional brasileira.....	17
1.2 Os efeitos decorrentes do encarceramento .....	22
1.3 A cultura do medo, o fetiche pela velocidade e a banalização das prisões cautelares ..	31
1.4 O necessário (re)pensar da penalização sob o viés tecnológico .....	43
<b>2 DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO .....</b>	<b>50</b>
2.1 Contextualização histórica.....	50
2.2 Definição, finalidades, sistemas e gerações tecnológicas .....	57
2.3 Escorço legislativo.....	61
2.3.1 Anteprojetos .....	61
2.3.2 Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010.....	63
2.3.3 Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 .....	65
2.3.4 Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011 .....	68
2.3.5 Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal .....	69
2.4 Críticas.....	71
<b>3 DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO MEDIDA ALTERNATIVA À PRISÃO PREVENTIVA .....</b>	<b>88</b>
3.1 Considerações iniciais .....	88
3.2 O processo de implementação do monitoramento eletrônico no Brasil .....	94
3.2.1 Apontamentos finais .....	113
3.3 Análise dos discursos utilizados pelos desembargadores brasileiros para (des)legitimar o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva.....	119
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>138</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>143</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>153</b>
<b>ANEXO I – Anteprojetos legislativos .....</b>	<b>154</b>

ANEXO II – Lei 12.258, de 15 de junho de 2010.....	181
ANEXO III – Lei 12.403, de 4 de maio de 2011.....	184
ANEXO IV – Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011.....	191
ANEXO V – Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal.....	194
ANEXO VI – Projeto “Liberdade Viglada, Sociedade Protegida” .....	196

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação, desenvolvida no âmbito da linha de pesquisa *Criminologia e Controle Social* do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e vinculada ao projeto *Descarcerização e Sistema Penal – A Construção de Políticas Públicas de Racionalização do Poder Punitivo*, financiado pela CAPES-CNJ Acadêmico, aborda o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva, enfoque justificado em virtude das modificações no Código de Processo Penal pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011.

Para tanto, o estudo inicia-se pela construção do pano de fundo justificador da utilização do monitoramento eletrônico. Assim, no primeiro capítulo, procede-se a uma breve incursão sobre a crise do sistema prisional brasileiro, sendo enfatizadas as mazelas decorrentes do encarceramento, abordadas sob o viés da psicologia (fenômenos da *prisonização* e *estigmatização*). Discorre-se, ainda, sobre a cultura do medo existente em nossa sociedade, proveniente sobretudo dos meios midiáticos de comunicação, e a influência (cada vez maior) da velocidade na vida social. Busca-se atentar para a gravidade da imersão nesta “cultura fóbica” e na lógica da aceleração, que dá azo à banalização da prisão preventiva. Supostos autores de crimes são segregados instantaneamente, sem aguardar o devido processo penal, para oferecer à sociedade uma sensação de “segurança”, sem se dar conta de que esta justiça instantânea, em verdade, é absolutamente ilusória. Por fim, traçam-se algumas considerações sobre os avanços da tecnociência e a tecnologização do Direito Penal, possibilitando a discussão da penalização sobre um novo viés.

Compreendido tal contexto, o segundo capítulo passa a abordar o monitoramento eletrônico propriamente dito, iniciando-se com um retorno às suas origens. Busca-se, com isso, compreender o contexto histórico no qual está inserido o controle eletrônico de indivíduos. Em continuidade, discorre-se sobre as finalidades, os sistemas e as gerações tecnológicas do monitoramento eletrônico, sendo, em seguida, delineado um esboço legislativo, momento em que são expostos os anteprojetos legislativos e leis referentes ao

tema. O capítulo é encerrado com a apresentação das principais críticas que vêm sendo direcionadas ao monitoramento eletrônico, bem como seus respectivos contrapontos.

No terceiro e último capítulo da dissertação, delinea-se um panorama do processo de implementação do monitoramento eletrônico no Brasil, de modo a verificar quais Estados da Federação já o estão utilizando. Teve-se, aqui, a preocupação de coletar e reunir o maior número possível de informações referentes a cada um dos Estados. Sob essa ótica, são apresentadas em seguida, de forma pormenorizada, as principais dificuldades enfrentadas no processo de implementação. Em continuidade, elencam-se as principais hipóteses de aplicação no monitoramento eletrônico no país. Por derradeiro, procedemos à análise dos discursos que vêm sendo empregados pelos desembargadores brasileiros para (des)legitimar o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva, de modo a verificar como pensam a respeito do tema e quais são os critérios utilizados que justificam a aplicação da medida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem ter qualquer pretensão de esgotar a temática de estudo ora proposta – o que, aliás, representaria a mais pura ingenuidade, em virtude da complexidade e atualidade do debate –, entendemos ser possível apresentar, nestas laudas finais, as principais conclusões alcançadas no desenvolvimento da pesquisa.

O escopo do presente trabalho foi abordar o monitoramento eletrônico como medida alternativa à prisão preventiva, perspectiva justificada em virtude do recente advento da Lei 12.403, de 4 de maio de 2011. Para atingir tal propósito, fez-se imprescindível, num primeiro momento, construir o pano de fundo justificador da utilização da monitoração eletrônica, partindo da realidade prisional brasileira. O Brasil, como observamos, possui atualmente a quarta maior população carcerária do mundo. Somente na última década o sistema prisional dobrou em números absolutos, ultrapassando já a casa de meio milhão de presos, sendo que, destes, mais de 30% (trinta por cento) constituem presos provisórios, sem sequer possuir juízo condenatório definitivo sobre as condutas imputadas.

Para além da sobrecarga da população carcerária, os presídios apresentam carências estruturais em todas as dimensões (celas absolutamente insalubridades, atendimento médico deficiente, etc), que há décadas vêm sendo denunciadas no país. O preso depara-se ainda com efeitos decorrentes do encarceramento (prisionização), o que, aliás, não apenas dificulta as condições de cumprimento da pena (intramuros), como também (e sobretudo) sua relação com o meio social quando solto (extramuros).

O cenário toma contornos ainda mais graves em virtude da *cultura do medo* existente em nossa sociedade, alimentada e acentuada pela influência dos meios de comunicação de massa. Impulsionada por interesses mercadológicos, a mídia promove o falseamento de dados da realidade social, buscando, a todo e qualquer custo, o sucesso comercial e o aumento dos índices de audiência. O medo do crime passa a ser infinitamente maior do que a possibilidade real de ser vítima de um delito.

Sob esse viés, não se pode olvidar ainda que a velocidade com que nossa vida passa atualmente potencializa estes sentimentos de medo. Para mitigar sua aflição e insegurança, a

sociedade busca a intervenção (simbólica) do Direito Penal para dar uma resposta aos delitos cometidos. É a ilusória sensação de justiça instantânea. Supostos autores de crimes são segregados instantaneamente sem aguardar o devido processo penal, para oferecer à sociedade uma sensação de “segurança”. Em nome deste discurso de “proteção”, as prisões cautelares, por sua vez, acabam sendo absolutamente banalizadas.

Todo esse contexto – a frequência com que são decretadas as prisões cautelares (sob influência da *cultura do medo*, da aceleração social e dos anseios populares), somada às condições de cumprimento da pena e os efeitos decorrentes do encarceramento (fenômeno da prisionização) – vem a confirmar a necessidade de alternativas ao encarceramento (provisório ou definitivo). Sem qualquer dúvida, a prisão mostra-se, hodiernamente, inconcebível como principal modalidade de punição, porquanto os efeitos que produz no preso são absolutamente contrários aos fins que se destina. Justamente com o propósito de enfrentar a realidade ora apresentada e mitigar as mazelas do cárcere é que surge, pois, o monitoramento eletrônico.

Não obstante, ainda que a medida seja uma realidade nos Estados Unidos desde o início dos anos 80, a discussão sobre sua utilização no Brasil é recentíssima. As primeiras propostas legislativas sobre o tema, de autoria dos deputados Marcus Vicente (PL nº 4.342) e Vittorio Mediolli (PL nº 4.834), remontam ao ano de 2001. A primeira lei federal a autorizar a aplicação da medida no país (Lei 12.258) foi sancionada em 15 de junho de 2010, ou seja, há pouco mais de dois anos, corroborando, assim, a atualidade da temática.

Inicialmente restrito à fase de execução penal (nas hipóteses autorizadas pela Lei 12.248/2010, quais sejam, saída temporária do preso em regime semiaberto e no âmbito da prisão domiciliar), o monitoramento eletrônico veio a adquirir nova roupagem somente com a sobrevinda da Lei 12.403/2011, sendo sua aplicação então (como medida alternativa à prisão preventiva) estendida aos indiciados (durante o inquérito policial) e aos acusados (durante o curso da ação penal), de modo a impedir o encarceramento destes antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Em que pese o transcurso de mais de dois anos da Lei 12.258/2010 (e mais de um ano da Lei 12.403/2011), a maioria dos estados brasileiros, em verdade, ainda não implementou o sistema de monitoramento eletrônico. Como pudemos observar, numa primeira oportunidade, pelo levantamento realizado pelo Portal de Notícias da Globo (G1) em 04 de julho de 2011,

até esta data apenas três estados haviam implementado o sistema de monitoração eletrônica, quais sejam, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo.

Pela pesquisa efetuada no início do terceiro capítulo, identificamos que, até novembro de 2012, sete estados já haviam implementado o monitoramento eletrônico no Brasil, quais sejam, Acre, Alagoas, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo. Equivale a dizer que, em pouco mais de dois anos desde o advento da Lei 12.258/2010, 26% (vinte e seis por cento) dos estados já utilizam o sistema de controle de indivíduos no país.

Muito embora tenha apresentado significativos avanços em relação ao processo de implementação do monitoramento eletrônico (de 11% em junho de 2011 para 26% em novembro de 2012), o Brasil, em verdade, ainda se apresenta em estágio embrionário. A partir dos resultados da pesquisa aferimos que os estados brasileiros vêm encontrando obstáculos das mais diversas naturezas no processo de implantação do sistema. Dificuldades de cunho financeiro/orçamentário são comuns aos estados que ainda não colocaram em prática o monitoramento eletrônico. Por outro lado, os estados que já o utilizam enfrentam, em sua totalidade, obstáculos relacionados à operacionalidade. Há, outrossim, dificuldades de outras naturezas, envolvendo questões geográficas, ideológicas e licitatórias.

Em relação às hipóteses de aplicação do monitoramento eletrônico no Brasil, os dados obtidos na pesquisa identificaram que a medida vem sendo aplicada com maior incidência no regime semiaberto e no âmbito da prisão domiciliar. É importante destacar, entretanto, que em tais hipóteses o preso já se encontra fora do estabelecimento prisional, razão pela qual o emprego do monitoramento nestes casos representa uma expansão do controle penal, um acréscimo na vigilância, do qual os detentores do benefício da saída temporária e prisão domiciliar não necessitavam se submeter antes do advento da Lei 12.258/2010.

No que tange à imposição do monitoramento eletrônico como medida cautelar diversa, quatro dos sete estados que já o implementaram vem o aplicando em tal configuração: Acre, Alagoas, Rio de Janeiro e Rondônia. A despeito da realidade apresentada, quando da consulta jurisprudencial nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça, constatamos, na maior parte dos estados, inexistir acórdãos sobre o tema do monitoramento eletrônico de um modo geral. Ademais, especificamente sobre o nosso destaque de análise, a consulta jurisprudencial foi exitosa tão somente no *site* dos Tribunais de Justiça do Alagoas, Paraná e Rio Grande do Sul.

O entendimento predominante nos três Tribunais de Justiça supramencionados inclina-se pela não imposição do monitoramento eletrônico como medida cautelar. Em verdade, foi encontrado um único caso de aplicação da medida no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Alagoas. Os desembargadores alagoanos demonstraram uma maior preocupação em fundamentar, no corpo dos acórdãos, mesmo que minimamente, as razões que os levaram a (des)legitimar a vigilância eletrônica no caso concreto. O mesmo não se verifica, no entanto, em relação aos desembargadores paranaenses, que, para justificar a não aplicação da medida, fazem uso, em sua maioria, de excertos oriundos de decisões de juízes de primeira instância.

Por meio da análise textual discursiva denotamos haver, ainda, uma enorme resistência do Poder Judiciário em relação à aplicação da medida cautelar de monitoramento eletrônico (art. 319, inciso IX, do CPP), que se fundamenta por dois segmentos opostos. O primeiro segmento identifica-se por uma postura punitivista, fruto de uma cultura inquisitorial-encarcerizadora que vem dominando a mentalidade dos atores judiciais (com raras exceções), em que o monitoramento é compreendido como instrumento atentatório à garantia da ordem pública, o que inviabilizaria sua aplicação como medida cautelar.

Nessa esteira, construções argumentativas como *“a monitoração eletrônica [...] não seria suficiente para garantir a ordem pública”*, *“ainda que o réu seja [...] submetido ao monitoramento eletrônico, [...] a ordem pública restará abalada”*, ou *“especificamente quanto à imposição da medida cautelar prevista no inciso IX, do artigo 319, do CPP, tenho que sua aplicação não resguardará a ordem pública”* acabam sendo empregadas nos votos dos acórdãos como fundamento válido para rechaçar a monitoração como medida cautelar, sendo que, em verdade, são absolutamente genéricas e não atentam ao caso concreto.

Em contraposição ao primeiro segmento está o pensamento garantista, calcado pela defesa dos direitos humanos contra qualquer espécie de violência arbitrária e pela limitação do poder punitivo do Estado. Muito embora a questão da violação dos direitos fundamentais do monitorado diante do uso da tornozeleira (ou pulseira) eletrônica se revele ainda bastante polêmica, a orientação adotada, conforme demonstraram os acórdãos, é no sentido de que o monitoramento eletrônico dá margem à ofensa de direitos fundamentais do acusado. Esta *margem*, por si só, já justificaria a não imposição do monitoramento como medida cautelar.

Por derradeiro, é importante destacar a dimensão assumida pela temática – mais até do que esperávamos quando do início da pesquisa –, sobretudo ao destaque que nos propusemos a fazer: o ceticismo em relação à novidade tecnológica (monitoramento) é tamanho que, tanto o segmento punitivista quanto o garantista, ainda que se orientem por linhas de pensamento contrárias, acabam resistindo à sua imposição como medida alternativa à prisão preventiva. O desconhecimento acerca do funcionamento do sistema e da tecnologia adotada aparenta ser uma das razões para esta resistência ao controle eletrônico.

Em suma, como toda e qualquer inovação tecnológica, o monitoramento eletrônico é visto ainda com muita desconfiança pelos atores judiciários, bem como pela sociedade como um todo. Ao contrário dos Estados Unidos e outros países da Europa – que utilizam o sistema há anos –, nosso país a recém está assimilando esta nova forma de controle. É necessário investir com veemência na área, para aquisição de equipamentos, edificação de centrais de monitoramento e treinamento de pessoal. Há ainda muito para apre(e)nder. Estamos caminhando para uma nova fase do Direito Penal e Processual Penal, onde não há espaço para tecnofobias. Ainda que se deva impor limites – para evitar uma expansão injustificada do controle –, não podemos renegar os avanços tecnológicos. A tecnologia está, sim, à nossa disposição. Mas devemos (cons)cientemente saber utilizá-la...

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Brasil: aqui ninguém dorme sossegado: violações dos direitos humanos contra detentos.** Porto Alegre: Anistia Internacional, 1999.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociologia e justiça penal: teoria e prática de pesquisa sóciocriminológica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: um estudo sobre preconceitos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Medo líquido.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália – séculos XV-XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BLANQUÉ, Cristina González. **El control electrónico en el sistema penal.** Disponível em <<http://migre.me/c0704>>.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOTTINI, Pierpaolo C. *Aspectos pragmáticos e dogmáticos do monitoramento eletrônico.* **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia**, v. 36: 387-404, 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. **CPI do Sistema carcerário.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: <<http://migre.me/c5WiL>>.

BRITTO, Cezar. **OAB: pulseira eletrônica é Big Brother e não ressocializa preso.** Disponível em: <<http://migre.me/bDb1k>>.

BURRELL, William D; GABLE, Robert S. **From B.F. Skinner to Spiderman to Martha Stewart: the past, present and the future of electronic monitoring of offenders.** Disponível em: <<http://migre.me/aaXEv>>.

CALDEIRA, Felipe. **A inconstitucionalidade do modelo de monitoramento eletrônico de presos adotado pelo Brasil.** Disponível em: <<http://migre.me/bDc1T>>.

CAIADO, Nuno. **16 Pontos Críticos para a Construção de um Projeto de Vigilância Eletrônica Como Meio de Controle Penal.** Porto Alegre: Síntese, v. 11, n. 65, dez./jan. 2011.

\_\_\_\_\_. *Monitoramento eletrônico e ética: um olhar de um prático.* In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.) **Monitoramento eletrônico em debate.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

\_\_\_\_\_. **A bem-sucedida experiência da vigilância eletrônica em Portugal (2002-2007) na fase pré-sentencial.** Porto Alegre: Síntese, v. 11, n. 62, jun./jul 2010.

CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS: **II caravana nacional de direitos humanos: relatório: uma amostra da realidade prisional brasileira.**

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal.** Campinas: Conan, 1995.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Eles, os juízes criminais, vistos por nós, os juízes criminais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, Salo de. *A ferida narcísica do direito penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea).* In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). **A qualidade do tempo: para além das aparências históricas.** Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004. pp. 179-211.

\_\_\_\_\_. **Pena e garantias.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CERÉ, Jean-Paul. **La surveillance électronique: une réelle innovation dans le procès pénal?** Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VII, nº 8, junho de 2006.

CHRISTIE, Nils. **A indústria de controle do crime: a caminho dos Gulags em estilo ocidental.** São Paulo: Forense, 1998.

CLEMMER, Donald. **The prison community.** Boston: The Christopher Publishing House, 1940.

COMTE-SPONVILLE, André. **O ser tempo: algumas reflexões sobre o tempo da consciência.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CRUZ, Rogerio Schiatti Machado. **Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DELA-BIANCA, Naiara Antunes. **Monitoramento eletrônico de presos: pena alternativa ou medida auxiliar da execução penal?** Disponível em: <migre.me/acbVF>.

EFING, Antônio Carlos; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (orgs.). **Direito e questões tecnológicas: aplicados no desenvolvimento social.** Curitiba: Juruá, 2008.

EINSTEIN. **Vida e pensamentos.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil. *Complexidade, insegurança e globalização: repercussões no sistema penal contemporâneo.* In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (orgs.). **Ciências penais e sociedade complexa.** Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

FERREIRA, Carolina Costa. **Monitoramento eletrônico reforça seletividade do direito penal.** Disponível em: <migre.me/acgC7>.

FONSECA, André Luiz Filo-Creão Garcia da. **O Monitoramento Eletrônico e sua Utilização como Meio Minimizador da Dessocialização decorrente da Prisão.** Porto Alegre: Núria Fabris, 2012. p. 123.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Monitoramento eletrônico de presos: dignidade da pessoa humana em foco.** Disponível em: <http://migre.me/bSSC3>.

GABLE, Robert S. **Electronic monitoring of criminal offenders**. Disponível em: <migre.me/aaXzA>. Acesso em: 5 ago 2012.

\_\_\_\_\_. **Tagging: an oddity of great potential**. Disponível em: <migre.me/aaXxq>.

GARCIA, Roberto Soares. *Pulseirinhas, tornozeleiras e inconstitucionalidade da Lei n. 12.096/08*. In: **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 16, n. 187, p. 6, jun. 2008

GARLAND, David. **La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporânea**. Traducción de Maximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, 2005.

GAUER, Ruth M. Chittó. *O reino da estupidez e o reino da razão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. *Conhecimento e aceleração (mito, verdade e tempo)*. In: GAUER, Ruth M. Chittó. **A qualidade do tempo: para além das aparências históricas**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Atividade do juiz criminal frente à constituição: deveres e limites em face do princípio acusatório*. In: GAUER, Ruth M. Chittó (org.). **Sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 217.

\_\_\_\_\_. **Reformas(?) do processo penal: considerações críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. Tradução de Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação de identidade de deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Décio Alonso. **(Des)aceleração processual: abordagens sobre a dromologia na busca do tempo razoável do processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GOMES, Valdeci Feliciano. **Prisão sem muros: o sistema de monitoramento de presos no estado de direitos e de controle**. Disponível em: <migre.me/acdT2>.

GOMES, Raimundo de Albuquerque; SILVA, Marcos Pereira de. **Monitoramento Eletrônico: Meio de Reduzir a População Carcerária no Brasil**. Porto Alegre: Síntese v. 11, n. 64, out./nov. 2011, pp. 215-224.

GOYENA, Julio Cesar Espinoza. **Brazaletes electrónicos, a propósito de la detención**. Disponível em: <<http://migre.me/bZZSP>>.

GORNICKI NUNES, Leandro. **Alternativas para a prisão preventiva e o monitoramento eletrônico: avanço ou retrocesso em termos de garantia à liberdade?** Disponível em: <[migre.me/aaYIB](http://migre.me/aaYIB)>.

GRECO, Rogério. **Atualização sobre monitoramento eletrônico** (Curso de Direito Penal, Parte Geral). Disponível em: <[migre.me/aaY6x](http://migre.me/aaY6x)>.

GUIMARÃES, Gleny Terezinha Duro. *Análise textual discursiva e sua relação com a análise de conteúdo e análise de discurso*. In: SILVA, Vini Rabassa e et al. (org.). **Política social: temas em debate**. Pelotas: Educat, 2009.

HAUCK, João Ricardo. **Tecnociência, vigilância e sistema penal: a superação de paradigmas e as novas perspectivas sob o viés tecnológico**. Porto Alegre: Direito & Justiça, v. 34, n. 2, jul./dez. 2008, pp. 50-66.

HAWKING, Stephen. **O universo numa casca de noz**. Tradução de Ivo Korytowski. São Paulo: 6. ed. Arx, 2002.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Tradução de Maria Lúcia Karam. Rio de Janeiro: LUAM, 1997.

IGLESIAS RÍO, Miguel Ángel; PÉREZ PARENTE, Juan Antonio. **La pena de localización permanente y su seguimiento com medios de control electrónico**. Disponível em: <[migre.me/aaY1k](http://migre.me/aaY1k)>.

JIPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; MACEDO, Celina Maria. *O Brasil e o monitoramento eletrônico*. In: **Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil**. Brasília: CNPCP, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. *Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle*. In: **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, ano 14, n. 170, p.4-5, jan. 2007.

KERCKHOVE, Derrick de. **A pele da cultura**: uma investigação sobre a nova realidade electrónica. Tradução de Luís Soares e Catarina Carvalho. Lisboa: Relógio D'Água, 1997.

KURTZMAN, Daniel. **Ordering a pizza from big brother**. Disponível em: <<http://migre.me/bPpuS>>.

LANDREVILLE, Pierre. **La surveillance életronique des délinquants: un marché** em expansion. Disponível em: <[migre.me/aaY3r](http://migre.me/aaY3r)>.

LEAL, Carlos Barros. **Vigilância eletrônica à distância**: instrumento de controle e alternativa à prisão na América Latina. Curitiba: Juruá, 2011.

LOPES JR., Aury. *(Des)velando o risco e o tempo no processo penal*. In: GAUER, Ruth M. Chittó. **A qualidade do tempo**: para além das aparências históricas. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. vol. 1. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Introdução crítica ao processo penal**: fundamentos da instrumentalidade constitucional. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas – Lei 12.403/2011**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LOPES JR., Aury; BADARÓ, Gustavo. **Direito ao processo penal no prazo razoável**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LÉVY, Pierre. **O Que é o Virtual?** Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996.

LESSIG, Lawrence. **The Architecture of Privacy**. Disponível em: <<http://migre.me/bPvpw>>.

LIMA, Marcellus Polastri. **Da prisão e da liberdade provisória (e demais medidas cautelares substitutivas da prisão) na reforma de 2011 do Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LYON, David. *The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.

LYOTARD, Jean-François. **O inumano**: considerações sobre o tempo. Lisboa: Estampa, 1997.

MARIATH, Carlos Roberto. **Monitoramento eletrônico**: liberdade vigiada. Ministério da Justiça. Brasília, 2009. Disponível em: <migre.me/aaXZv>.

MATTOS, Virgílio de; VIANNA, Túlio. **Minority Report**: uma nova Lei, velhos paradigmas. Disponível em: <www.tuliovianna.org>.

MONES, Carlos R. **A prisão**: os homens que a lotam. São Paulo: Paulinas, 1997.

MORAES, Roque. *Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva*. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 191-211, 2003.

MORAIS, Paulo José Iasz de. **Monitoramento eletrônico de preso**. São Paulo: IOB, 2012.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Decisão Penal**: a bricolage de significantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 139.

\_\_\_\_\_. *Monitorar para além da prisão: não sabemos nada e temos medo de tudo!* In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.). **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MORETTO, Rodrigo. **Crítica interdisciplinar da pena de prisão**: controle do espaço na sociedade do tempo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

NAVARRO, Susana Soto. **La influencia de los medios en la percepción social de la delincuencia**. Disponível em <http://migre.me/c3iWK>.

OLIVEIRA, Edmundo. **Direito penal do futuro**: a prisão virtual. São Paulo: Forense, Rio de Janeiro: 2007.

\_\_\_\_\_. **Direito penal do futuro**. São Paulo: Lex Magister, 2012.

OLIVEIRA, Janaína Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil*. In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.) **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

POZZEBON, Fernanda S. de Souza. **Aspectos da prisonização e o ex-presidiário**. Direito e justiça, Porto Alegre, v.33, nº 2. Dezembro, 2007.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Monitoramento Eletrônico: uma Efetiva Alternativa à Prisão?** Porto Alegre: Síntese v. 11, n. 65, dez./jan. 2011.

\_\_\_\_\_. *Sozinho mas não esquecido: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico de infratores*. In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.) **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

SÁ, Alvino de Augusto. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SADEK, Maria Tereza (coord.). **Pesquisa AMB 2006: a palavra está com você – Resultados**. Brasília: AMB, 2006. Disponível em: <<http://migre.me/djYG3>>. Acesso em 15 nov 2012.

SANGUINÉ, Odone. *A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento da prisão preventiva*. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre: Nota Dez, 2003, n. 10.

SIMANTOB, Fábio Tofic. *O monitoramento eletrônico das penas e medidas alternativas: efetividade ou fascismo penal?* **Boletim IBCCRIM**. São Paulo, v.12, n.145, p. 13-14, dez. 2004.

SCHIETTI, Rogério. **Monitoramento eletrônico de presos**. Disponível em: <[migre.me/afj5B](http://migre.me/afj5B)>.

SIFAKIS, Carl. **The Encyclopedia of American Prisons**. New York: Facts on File, 2003.

SILVA, Juremir Machado da. **A sociedade midiócre: passagem ao hiperespetacular (o fim do direito autoral, do livro e da escrita)**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

SILVA SANCHEZ, Jesús-Maria. **La expansión del derecho penal**. Madri: Civitas Ediciones, 2001.

SILVEIRA, Valdir João e VALENTE, Rodolfo de Almeida. *Estigma eletrônico*. In: **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 jun. 2010. Aliás, p. J6.

SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Graziano. **Globalização e sociedade de controle: a cultura do medo e o mercado da violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SOUZA JUNIOR, Luciano de Oliveira; FIGUEIRA, Manoel Augusto Sales. *Direito e Tecnologia: uma alternativa ao Sistema Carcerário Nacional*. **Ciência & Desenvolvimento – Revista Eletrônica da FAINOR**, v. 1, p. 29-37, 2008.

STRECK, Lenio. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 2002, pp. 30-31.

SYKES, Gresham M. **Crime e sociedade**. Rio de Janeiro: Bloch, 1969.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

\_\_\_\_\_. **Quem são os criminosos?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

THUMS, Gilberto. **Sistemas processuais penais: tempo, tecnologia, dromologia, garantismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VALOIS, Luís Carlos. *Ensaio sobre o monitoramento eletrônico (Lei 12.258/2010)*. In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.) **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **A prisão preventiva como mecanismo de controle e legitimação do campo jurídico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VIANNA, Túlio. **A era do controle: introdução e crítica ao direito penal cibernético**. Disponível em: <[www.tuliovianna.org](http://www.tuliovianna.org)>. Acesso em: 7 ago 2012

\_\_\_\_\_. *Do rastreamento eletrônico como alternativa à prisão*. In: MORAIS DA ROSA, Alexandre; PRUDENTE, Neemias Moretti (org.) **Monitoramento eletrônico em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

\_\_\_\_\_. *Do rastreamento eletrônico como alternativa à prisão*. In: **Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil**. Brasília: CNPCP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Transparência pública, opacidade privada: o direito como instrumento de limitação do poder na sociedade do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

VITORES, Anna; DOMÈNECH, Miquel. **Tecnología y poder: Un análisis foucaultiano de los discursos acerca de la monitorización electrónica**. Disponível em: <migre.me/aaXQu>.

VIRILIO, Paul. **A inércia polar**. Tradução de Ana Luísa Faria. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

\_\_\_\_\_. **Velocidade e política**. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 2 ed. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Hazar, 2001.

WEDY, Miguel Tedesco. **Teoria geral da prisão cautelar e estigmatização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

WEIS, Carlos. *Estudo sobre o monitoramento eletrônico de pessoas processadas ou condenadas criminalmente*. In: **Monitoramento eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências internacionais e perspectivas no Brasil**. Brasília: CNPCP, 2008.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

WHITFIELD, Dick. **The magic bracelet: technology and offender supervision**. Winchester: Waterside Press, 2001.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

WRIGHT, Steve. **Prison technologies: An appraisal of technologies of political control**. Disponível em: <migre.me/aaY24>.